

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º AÇORES-E2-2021-23

**PROGRAMA DE APOIO À LIQUIDEZ DAS EMPRESAS DOS
AÇORES NO CONTEXTO DA COVID-19**

APOIAR.PT AÇORES – 2.º T 2021

Índice

1. Objetivos e prioridades visadas.....	3
2. Natureza dos beneficiários.....	4
3. Área geográfica de aplicação	4
4. Âmbito Setorial.....	4
5. Condições específicas do Aviso	4
6. Limite ao número de candidaturas	5
7. Taxa de financiamento e forma de apoio	5
8. Pagamento	6
9. Apresentação das candidaturas	6
10. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	6
11. Dotação indicativa a conceder	6
12. Obrigações dos beneficiários	6
13. Identificação dos indicadores de realização e de resultado	7
14. Organismos Intermédios	7
15. Incumprimento.....	7
16. Enquadramento europeu de Auxílios de Estado.....	7
17. Tratamento de Dados Pessoais	7
18. Cumulação de auxílios.....	8
19. Pontos de contacto	8
Anexo I - Lista de Códigos de Atividade Elegíveis (CAE Rev. 3).....	9
ANEXO II – Critérios de seleção.....	11

1. Objetivos e prioridades visadas

A pandemia provocada pelo vírus sars-cov-2, que conduz à doença COVID-19, tem obrigado à adoção de medidas que, embora fundamentais num contexto de saúde pública, provocam impactos negativos na atividade económica, em particular nas empresas de menor dimensão e nos setores mais dependentes do mercado externo do turismo.

Como forma de atenuar tais impactos sobre a faturação das empresas privadas, causados pela pandemia, torna-se necessário reforçar os instrumentos destinados a apoiar a liquidez daquelas empresas, contribuindo para a subsistência de empresas viáveis que se encontram, temporariamente, com dificuldade para fazer face aos seus compromissos de curto prazo mantendo, assim, a confiança económica, a capacidade produtiva e o emprego neste período que antecede a retoma económica.

Por outro lado, a incerteza associada ao evoluir da situação epidemiológica exige uma maior flexibilidade nas medidas adotadas, garantindo a sua adequabilidade ao momento e permitindo um acompanhamento mais próximo da situação económica.

É neste âmbito que o Governo Regional dos Açores aprovou o Programa de Apoio à Liquidez, designado Programa APOIAR.PT Açores 2.º T 2021, através da Resolução de Conselho do Governo n.º 160/2021, de 29 de junho, constituindo o enquadramento regulamentar do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC).

Através deste sistema de incentivos pretende-se reforçar a liquidez das empresas regionais, tendo em vista preservar a continuidade da sua atividade económica e o emprego.

Os apoios a conceder enquadram-se no alargamento das elegibilidades promovido pela Comissão Europeia no âmbito da Iniciativa CRII (Coronavirus Response Investment Initiative), designadamente no que respeita às medidas específicas para suporte à liquidez das PME, tendo considerado que o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) pode apoiar o financiamento de fundo de maneiio das PME, como medida temporária para dar uma resposta eficaz à crise de saúde pública, alteração que foi concretizada pelo Regulamento (UE) 2020/460, de 30 de março.

Neste âmbito, será apoiado o financiamento do fundo de maneiio das Micro, Pequenas e Médias Empresas com sede na Região, que registem forte redução do volume de faturação e que atuem nos setores mais afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária.

O apoio previsto no presente Aviso, é concretizado através do Programa Operacional dos Açores PO AÇORES 2020 – dotação REACT-EU, ao abrigo da Prioridade de Investimento 14.1 - “Promover a recuperação da crise no contexto da pandemia de Covid-19 e preparar uma recuperação verde e resiliente da economia”, no Objetivo Específico 14.1.1 - “Apoio à sobrevivência e estabilização da atividade empresarial” uma nova tipologia de intervenção, que permitirá o apoio ao financiamento do fundo de maneiio das Micro, Pequenas e Médias Empresas, cuja reprogramação REACT-EU foi aprovada através da decisão da Comissão Europeia C(2021) 4843, de 28 de junho.

2. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios são as micro, pequenas e médias empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de elegibilidade a seguir enunciados.

3. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso para apresentação de candidaturas tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.

4. Âmbito Setorial

São elegíveis as candidaturas de beneficiários que se encontrem em funcionamento e cuja atividade económica principal, nos termos da definição constante na alínea a) do ponto 2 do Regulamento do Programa APOIAR.PT Açores 2.ºT 2021, anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 160/2021, de 29 de junho, se insere na lista indicada no Anexo I ao presente Aviso.

5. Condições específicas do Aviso

1 – As candidaturas a apoiar no âmbito do presente Aviso têm de cumprir com os critérios de elegibilidade do beneficiário e condições de acesso previstas no ponto 5 do Regulamento do Programa APOIAR.PT Açores 2.º T 2021, designadamente:

- a) Estar legalmente constituído e em efetiva atividade a 1 de janeiro de 2020;
- b) Dispor de contabilidade organizada, quando aplicável;
- c) Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvências e Recuperação de Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- d) No caso das médias empresas, possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019, ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- e) Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, emitida pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
- f) Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % no segundo trimestre de 2021, face ao período homólogo do ano 2019 ou, no caso de empresas que iniciaram atividade a partir de 1 de abril de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 % durante o segundo trimestre de 2021, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;

- g) Apresentar declaração subscrita pelo contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, nos termos da alínea anterior;
- h) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- i) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- j) No caso dos empresários em nome individual que desenvolvam atividade na CAE 93293, não ser pensionista.

2 – As condições referidas nas alíneas d) e g) do número anterior não se aplicam aos Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada.

6. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do Programa APOIAR.PT Açores 2.º T 2021, cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura.

Não são aceites desistências de candidaturas submetidas, para apresentação de nova candidatura, exceto no caso de existência de algum lapso no preenchimento da candidatura que seja determinante para a concessão e/ou apuramento do apoio. Nesta situação, pode ser apresentada desistência e submetida nova candidatura, a qual só será aceite em projetos que ainda não tenham decisão.

A apresentação de desistência é irreversível, pois será processada automaticamente sem qualquer análise.

7. Taxa de financiamento e forma de apoio

- a) Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável;
- b) A taxa de financiamento a atribuir é de 20% sobre o montante da diminuição da faturação da empresa, tendo como limite máximo 5.000 euros para as microempresas, 20.000 euros para as pequenas empresas e 50.000 euros para as médias empresas;
- c) No caso das micro e pequenas empresas, que declarem, nos termos da alínea g) do n.º 1 do ponto 5, uma diminuição da faturação superior a 50%, a taxa de financiamento a atribuir é de 40% sobre o montante da diminuição da faturação da empresa, tendo como limite máximo 12.000 euros para as microempresas e 48.000 euros para pequenas empresas;
- d) No caso das micro e pequenas empresas com sede na ilha de S. Miguel, que declarem, nos termos alínea g) do n.º 1 do ponto 5, uma diminuição da faturação superior a 50%, o montante do apoio a atribuir é majorado, e corresponde a 45% da diminuição da faturação da empresa, com o limite máximo de 12.000,00 euros para microempresas e de 48.000,00 euros para pequenas empresas;
- e) No caso dos empresários em nome individual, não pensionistas, com o código de atividade principal 93293 (organização de atividades de animação turística) que declarem, nos termos da alínea g) do n.º 1 do ponto 5, uma diminuição da faturação de, pelo menos, 40%, o apoio a atribuir corresponde a seis vezes o montante do salário mínimo regional em vigor.

8. Pagamento

É processado um único pagamento, no montante equivalente à totalidade do incentivo aprovado, após a comprovação da quebra de faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura, no prazo máximo de 30 dias úteis.

9. Apresentação das candidaturas

- a) As candidaturas são submetidas no âmbito de aviso para apresentação de candidaturas publicado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional PO Açores 2020, através de formulário eletrónico simplificado, disponível no Balcão 2020, em <https://balcao.portugal2020.pt>, até 30 de setembro de 2021;
- b) Sempre que o beneficiário disponha de contabilidade organizada, o contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, confirma no formulário de candidatura, a diminuição registada na faturação da empresa. Para esse efeito foi criado um acesso dedicado e exclusivo no Balcão do projeto onde o Contabilista Certificado da empresa deve confirmar essa condição de acesso nos termos do previsto no presente aviso, disponível em <https://portal.azores.gov.pt/web/draic/apoios-covid19>.

10. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

- a) As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso constantes do Anexo II ao presente Aviso;
- b) As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade e condições de acesso são selecionadas pela Autoridade de Gestão do PO Açores 2020, considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas;
- c) As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 20 dias úteis após a data de apresentação, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura;
- d) A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita, automaticamente e de forma desmaterializada, mediante a confirmação pelo beneficiário do termo de aceitação, inserido no Balcão do projeto após o envio da respetiva notificação;
- e) A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, ou no caso de não se verificar a diminuição da faturação indicada.

11. Dotação indicativa a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente concurso é de 8 milhões de euros.

12. Obrigações dos beneficiários

Até 31 de dezembro de 2021, fica proibida ao beneficiário a possibilidade de:

- a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inaptidão, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) Cessar a atividade.

13. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

A seleção das candidaturas consubstanciadas no apoio à tesouraria das PME, que atuem em setores particularmente afetados pelas medidas de confinamento, assegurando e preservando a sua liquidez e a continuidade da sua atividade económica durante e após o surto pandémico, garante o alinhamento dos projetos com o indicador de realização do PO Açores 2020 / REACT-EU “Número de postos de trabalho das empresas apoiadas através de financiamento não reembolsável (subvenções) para fundo de maneo em resposta à COVID-19” e o indicador de resultado “PME que concretizaram o projeto e mantêm a sua atividade no final de 2021”.

14. Organismos Intermédios

O Organismo Intermédio responsável pela análise, pagamento e acompanhamento da execução dos projetos é a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC).

15. Incumprimento

- a) Sempre que se verifique o incumprimento de qualquer das obrigações previstas no Regulamento ou a ocorrência de qualquer irregularidade, nomeadamente a prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do apoio, pode haver lugar à recuperação dos apoios, nos termos previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- b) A recuperação referida no número anterior, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos e condições previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

16. Enquadramento europeu de Auxílios de Estado

O presente programa de apoio (SA.63378 (2021/N)) respeita o regime de auxílios de Estado, ao abrigo da Comunicação intitulada «Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 - secção 3.1 Montantes limitados de auxílio» - Comunicação da Comissão de 19 de março de 2020 [C(2020) 1863] e das suas alterações [C(2020) 2215, de 3 de abril de 2020, C(2020) 3156, de 8 de maio de 2020, C(2020) 4509, de 29 de junho de 2020, e C(2020) 7127, de 13 de outubro de 2020 e C(2021) 564 de 28 de janeiro de 2021.

17. Tratamento de Dados Pessoais

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho,

de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução.

18. Cumulação de auxílios

Os apoios atribuídos ao abrigo Programa APOIAR.PT Açores 2.º T 2021 podem ser acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de Auxílios de Estado.

19. Pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Rua de São João, 55

9500-107 Ponta Delgada

draic@azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 28 de julho de 2021

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Nuno Melo Alves

Anexo I - Lista de Códigos de Atividade Elegíveis (CAE Rev. 3)

- 1071: Panificação e pastelaria.
- 10822: Fabricação de produtos de confeitaria.
- 11013: Produção de licores e de outras bebidas destiladas.
- 13302: Estampagem.
- 13991: Fabricação de bordados.
- 13992: Fabricação de rendas.
- 16292: Fabricação de obras de cestaria e de espartaria.
- 181: Impressão e atividades dos serviços relacionados com a impressão.
- 2051: Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia.
- 23411: Olaria de barro.
- 45: Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.
- 46: Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
 - 46120: Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria;
 - 46711: Comércio por grosso de produtos petrolíferos;
 - 46712: Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo.
- 47: Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos, com exceção de:
 - 47300: Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;
 - 47783: Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.
- 493: Outros transportes terrestres de passageiros.
- 50102: Transportes costeiros e locais de passageiros.
- 55: Alojamento.
- 56: Restauração e similares.
- 581: Edição de livros, de jornais e de outras publicações.

59: Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.

60: Atividades de rádio e de televisão.

69: Atividades jurídicas e de contabilidade.

73: Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião.

741: Atividades de design.

742: Atividades fotográficas.

77: Atividades de aluguer.

79: Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas.

81291: Atividades de desinfeção, desratização e similares.

823: Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

855: Outras atividades educativas.

856: Atividades de serviços de apoio à educação.

86230: Atividades de medicina dentária e odontologia.

86905: Atividades termais.

90: Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.

91: Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.

93: Atividades desportivas, de diversão e recreativas.

95: Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.

96: Outras atividades de serviços pessoais.

ANEXO II – Critérios de seleção

As candidaturas devem contribuir para os objetivos e prioridades, associados à admissibilidade, enunciados no presente Aviso, sendo avaliados com base nos seguintes critérios de seleção:

- Ter uma dimensão de micro, pequena ou média empresa, nos termos da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
- Estar legalmente constituída a 1 de janeiro de 2020;
- Desenvolver a sua atividade económica principal nos setores com quebras de faturação mais acentuadas em consequência das medidas de mitigação da crise sanitária, de acordo com a lista de CAE publicada em Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 297/2020, de 24 de dezembro;
- Apresentar uma quebra de faturação igual ou superior a 25% considerando o primeiro trimestre de 2021, comparado com o mesmo período de 2019;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência nos termos do Código da Insolvência e Recuperação das Empresas, e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro de 2019;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social.

As candidaturas que cumpram com os critérios acima referidos serão selecionadas até ao limite orçamental estabelecido no presente Aviso.